



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PROGRAMA ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA A PESSOA IDOSA'."

Art. 1º - Fica instituído o 'Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa' nas modalidades de 'Família de Origem' ou 'Família Extensa', para pessoas com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, independentes ou com algum grau de dependência, com vínculos fragilizados ou rompidos, residentes no município de São Caetano do Sul.

§ 1º - As modalidades de que trata o caput são definidas como:

I - Família de Origem – aquela formada pelos pais, irmãos, filhos e seus descendentes até o 3º grau;

II - Família Extensa – aquela que se estende para além da unidade pais e descendentes ou da unidade do casal, formada por parentes próximos ou por pessoas com vínculo de amizade, com os quais a pessoa idosa convive e mantém relação de afinidade e afetividade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º - O acolhimento em ambas as modalidades é de caráter voluntário e não gera vínculo empregatício com o município.

Art. 2º - O Programa Acolhimento Familiar para a pessoa idosa tem por objetivos:

I - garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

II - prevenir o acolhimento institucional promovendo e fortalecendo as famílias das pessoas idosas em situação de risco social e/ou violação de direitos, residentes em São Caetano do Sul;

III - reduzir a quantidade de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência e em permanência de leito hospitalar após alta médica;

IV - fortalecer a função protetiva da família;

V - priorizar o acesso da pessoa idosa à política de saúde e seus insumos;

VI - prover o repasse de recursos financeiros para as famílias incluídas no Programa;

VII - expandir políticas públicas para a pessoa idosa no município de São Caetano do Sul.

Art. 3º - São atribuições da família acolhedora:

I - atender a pessoa idosa em suas necessidades básicas;

II - assegurar a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - viabilizar o acesso da pessoa idosa aos serviços socioassistenciais e outras políticas públicas;

IV - garantir cuidados, amparo, conforto e dignidade à pessoa idosa participante do Programa Acolhimento Familiar;

V - gerenciar o valor do auxílio pecuniário, atendendo as necessidades da pessoa idosa;

VI - participar, com assiduidade, das capacitações ofertadas pelo Programa;

VII - informar situações que impeçam a continuidade ou permanência do idoso no programa.

Parágrafo Único - A gestão dos recursos próprios da pessoa idosa é de responsabilidade dela, salvo nos casos de comprovada incapacidade, para a qual deverá ser nomeado curador, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

Art. 4º - A Família Acolhedora, Extensa ou de Origem, estará habilitada e receberá auxílio pecuniário no valor de um salário mínimo, durante cada mês de acolhimento para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene e outras que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do idoso, desde que observados os seguintes requisitos do responsável pelos cuidados com a pessoa idosa:

I - possuir inscrição em Programas Sociais;

II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

III - residir no município de São Caetano do Sul, sendo vedada a mudança de domicílio durante o Programa;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - dispor de residência com estrutura física que ofereça condições mínimas de mobilidade, habitabilidade e acessibilidade;

V - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e, não apresentarem dependência de substâncias psicoativas;

VI - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do programa;

VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 5º - o tempo de permanência da pessoa idosa no programa será de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação semestral de equipe multiprofissional formada para essa finalidade, observadas as diretrizes do Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – São atribuições da equipe multiprofissional de que trata o caput:

I - coordenar as ações de acompanhamento do acolhimento da pessoa idosa;

II - realizar visitas domiciliares nas famílias acolhedoras;

III - emitir avaliações e relatórios periódicos;

IV - instituir, com cada família e idoso acolhido, Plano Individual e Familiar de atendimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A família é importante para todos nós, mas quando se trata da terceira idade ela se torna mais importante ainda. São duas questões que podem ser abordadas: primeiro o ponto de vista do idoso e suas necessidades e expectativas, segundo a família com sua organização dinâmica que nem sempre compreende e entende o processo do idosos nessa etapa da vida.

Perante o idoso, a família assume um papel importantíssimo. Com a fragilidade que acompanha o processo de envelhecimento, é comum surgirem conflitos entre filhos e pais, que passam a exigir novas responsabilidades e maiores cuidados. Sendo assim, cabe aos membros da família entender as transformações de vida da pessoa, conhecer melhor suas fraquezas e modificar a visão e suas atitudes quanto à velhice, colaborando para que o idoso mantenha o seu lugar no grupo familiar e na sociedade. (<https://casaderepousoemsaopaulo.com/blog/cuidado-com-idosos/a-importancia-da-familia-na-terceira-idade/>)

Um dos principais problemas quanto ao envelhecimento, refere-se ao isolamento social e aos sentimentos de solidão. Pesquisas recentes e a experiência prática mostra que os idosos que perdem ou têm suas capacidades diminuídas, carregam consigo a expectativa de receberem mais atenção e cuidados de seus filhos e netos. O fato é que, nesta fase da vida, o idoso precisa sentir-se valorizado, viver com dignidade e receber o carinho da família. (<https://casaderepousoemsaopaulo.com/blog/cuidado-com-idosos/a-importancia-da-familia-na-terceira-idade/>)

Além disso, os parentes devem agir ativamente, integrando e incluindo o idoso em suas atividades do dia-a-dia. As tarefas diárias e o estilo de vida podem dificultar a presença do familiar no cuidado ao idoso, mas as possibilidades de conciliar estes

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

papéis são muitas e não podem ser deixadas de lado. (<https://casaderepousoemsaopaulo.com/blog/cuidado-com-idosos/a-importancia-da-familia-na-terceira-idade/>)

O Programa Acolhimento Familiar para a pessoa idosa tem por objetivos garantir o direito à convivência familiar e comunitária, prevenir o acolhimento institucional promovendo e fortalecendo as famílias das pessoas idosas em situação de risco social e violação de direitos, reduzir a quantidade de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência e em permanência de leito hospitalar após alta médica, fortalecer a função protetiva da família, priorizar o acesso da pessoa idosa à política de saúde e seus insumos, prover o repasse de recursos financeiros para as famílias incluídas no Programa e expandir políticas públicas para a pessoa idosa no município.

Nosso município instituiu no ano de 2020 o serviço família acolhedora, voltado a atender crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, constituindo-se como medida protetiva, em guarda temporária por famílias acolhedoras.

Nesse sentido, a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 109/2009, prevê a Família Acolhedora na modalidade “Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, entretanto, o serviço o faz apenas para a infância e juventude, restringindo o idoso a Casa Lar e ILPI.

Ocorre que, o município dispõe de instituições de longa permanência, porém muitas funcionam com imensas listas de espera e, enquanto aguardam por vagas, esses idosos acabam ficando sem suporte, muitos residem sozinhos e seus familiares e amigos, em sua maioria, necessitam trabalhar e possuem outros compromissos.

A política nacional do idoso prevê o asilamento institucional como uma forma de acolhimento excepcional, para tão somente aqueles que não possuem família, ou sem condições de prover



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

seu próprio sustento.

Já o Programa Família Acolhedora, visa aproximar os idosos de seus familiares ou de pessoas com quem nutrem estreito vínculo afetivo, disponibilizando auxílio pecuniário para tanto, já que muitas dessas pessoas não possuem condições financeiras para cuidar e acolher esses idosos.

Por óbvio que, quando se fala na família substituta, como é o caso de crianças e adolescentes, existe uma adequação no termo. Com o idoso não existe tutela, guarda ou adoção. A intenção primeira do acolhimento junto a uma família é restituir ao idoso a possibilidade de convívio familiar e comunitário, dentro das suas condições de vida, possibilitando a inclusão e garantia de direitos, evitando a segregação deste idoso em acolhimento institucional, que é em caráter excepcional.

Cabe destacar, que o Ministério Público do Paraná em 2018 provocou vários municípios a realizarem o Programa, a exemplo, Cascavel - PR já realiza.

Sendo assim, face ao exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de outubro de 2022.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR